



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico (NUCE)
Comissão Especial (CE)



Parecer nº 6/ 2023/ CE

Referente ao Projeto de Resolução nº 504/ 2022 que “Acrescenta dispositivos do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a autoria das proposições”.

Autora: Mesa Diretora

Relator: Deputado:

Gilberto Cattani

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 504/2022 foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 06/07/2022. Após, foi inserido em pauta realização na sessão legislativa de 12/07/2022. Cumprida a pauta foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 05/09/2022. Posteriormente, foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a Comissão Especial em 04/05/2023, conforme as folhas nº 02 a 06/ verso. Após, foi criado o Ato nº 029/2023/SPMD/MD/ALMT, com fulcro no art. 370 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, o qual instituiu uma Comissão parlamentar formada pelos Deputados: Dilmar Dal Bosco (Presidente), Dr. João, Valdir Barranco, Gilberto Cattani e Fabinho, tendo em vista analisar e deliberar sobre tal iniciativa, no âmbito desta Comissão Especial.

A Mesa Diretora assim o justifica:

“O Regimento Interno da ALMT não é muito claro sobre a autoria dos projetos, tratando no tema em poucos dispositivos. Com a presente proposta, procura-se regulamentar a questão da autoria dos projetos de iniciativa parlamentar. E, assim, conclamamos os nobres Pares a apreciar e aprovar o presente projeto de resolução”.

O Projeto de Resolução em tela foi estruturado em 2 (dois) artigos, conforme descritos abaixo.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ ao art. 156 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 156 (...)

§ 5º A assinatura de apoio da proposta pode se tornar uma coautoria durante o período de tramitação processual caso o autor concorde, por meio de memorando ou meio eletrônico no sistema de controle de proposições, com pedido do parlamentar que deseje se tornar coautor do projeto.



§ 6º Após a concordância expressa disposta neste artigo, o autor não pode solicitar a retirada de coautoria.

§ 7º O autor pode abrir mão de sua autoria em caso de aprovação de emenda que mude o sentido original do projeto, cabendo aos autores da emenda serem designados como novos autores do projeto.

§ 8º Para o cumprimento da Lei nº 7.239, de 28 de dezembro de 1999, o autógrafo da proposta aprovada declinará em linhas separadas os seus autores e coatores.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das Comissões que as devam apreciar (art. 356, parágrafo único) da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 (Regimento Interno).

No tocante à tramitação, após verificação da inexistência de propositura acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar parecer quanto ao mérito, cujos aspectos determinantes consideram a oportunidade, conveniência e relevância social.

Segundo a Mesa Diretora, o Regimento Interno desta Casa Legislativa não é muito claro acerca da autoria dos Projetos, tratando do tema em poucos dispositivos. Em decorrência disso, busca-se regulamentar a questão de autoria e coautoria dos Projetos de iniciativa parlamentar.

Para tal, a autora pretende acrescentar os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 156 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, conforme descrito no art. 1º desta iniciativa, conforme descrito no Relatório inicial, cujos comentários são demonstrados a seguir.

Dessarte, o acréscimo do § 5º ao art. 156 do Regimento Interno, busca formalizar o pedido de coautoria, seja através de memorando ou meio eletrônico do sistema de controle de proposições, durante o processo legislativo, desde que tal pedido tenha anuência do autor.

Nos termos do § 6º, após a concordância expressa disposta neste artigo, o autor não pode solicitar a retirada de coautoria, tendo em vista a aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, art. 37, da Constituição Federal, ou seja, da Legalidade e da Moralidade.



O § 7º representa uma inovação no processo legislativo desta Casa, notadamente, no Regimento Interno, pois, permite ao autor de propositura, renunciar a sua autoria em caso de aprovação de emenda que mude o sentido original do projeto, cabendo aos autores da emenda serem designados como novos autores do projeto.

Já o § 8º, assim estabelece: “Para o cumprimento da Lei nº 7.239, de 28 de dezembro de 1999, o autógrafa da proposta aprovada declinará em linhas separadas os seus autores e coautores. O referido parágrafo também busca adequação quanto aos princípios da legalidade e moralidade administrativas, conforme ditos anteriormente.

O art. 2º contém cláusula de vigência.

Por oportuno, transcrevem-se abaixo, o art. 156, §§ 1º ao 4º, do Regimento Interno, cujos dispositivos destacam o conceito de autor da proposição, a designação de simples apoio as assinaturas que seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Constituição ou Regimento exijam determinado número delas, nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas após o seu recebimento por alguma das Comissões Técnicas, bem como o autor deverá justificar a sua propositura por escrito, cuja falta importará na devolução da proposição ao autor, senão vejamos:

“Art. 156 Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Constituição ou Regimento exijam determinado número delas.

§ 2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas após o seu recebimento por alguma das Comissões Técnicas.

§ 3º O autor deverá justificar a proposição por escrito.

§ 4º A falta da justificativa importará na devolução da proposição ao autor”.

Preliminarmente, algumas considerações conceituais sobre autor e coautor de propositura.

Nos termos do art. 62, da Constituição Federal, o autor é aquela pessoa ou instituição que apresenta uma proposição.

O dicionário Caldas Aulete, define “autor – criador de obra literária, artística ou científica. Pessoa que faz, realiza, comete, um ato ou fato”. A definição de “coautor – a pessoa que faz, cria ou produz algo juntamente com outros. A pessoa que realiza uma obra, trabalho, em cooperação ou parceria com outrem”.

No âmbito do processo legislativo, o autor de um projeto é aquele que concebe e planeja, intelectualmente, determinado ato de criação legiferante, sendo no parlamento estadual, o apresenta como seu primeiro signatário. Entende-se como coautor aquele Deputado (a) que cooperou e participou da gênese normativa e não apenas como apoiador ou concordante da proposta legislativa.



Dessarte, ocorrerá coautoria quando o projeto legislativo for criado em comum, por dois ou mais proponentes no exercício do mandato. Embora a coautoria originária seja a mais comum, pode ser também decorrente de forma derivada, quando uma criação intelectual nova resultar na transformação do projeto primigênio por emenda de aperfeiçoamento, sendo que neste caso, o autor da emenda terá contribuído para o aprimoramento da proposta originária e, assim, poderá solicitar coautoria depois da aprovação, em Plenário, de sua emenda e desde que obtenha a anuência do autor e coautores da proposta primitiva.

No âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a coautoria de Projetos, em muitos casos, tem sido adotada como forma de apoio para aprovação de proposições, bem como no sentido de cooperação parlamentar, não sendo, portanto, derivadas de contribuição no sentido de aperfeiçoamento ou participação direta na elaboração de iniciativa parlamentar.

Por outro ângulo, a coautoria parlamentar deve ser vista como parte integrante do processo legislativo, bem como no sentido da representação popular, pois, não raro, as intervenções de Deputados, através de emendas, as quais podem ser considerados como coautores, tendo em vista o previsto no § 7º desta iniciativa, pois o autor de proposição poderá renunciar a sua autoria em caso de aprovação de emenda que mude o sentido original do projeto, cabendo aos autores da emenda serem designados como novos autores do projeto.

Em detida análise e aprofundamento de estudos acerca fases do processo legislativo, o professor Manuel Gonçalves Ferreira Filho, ressalta o fato da iniciativa não ser propriamente uma fase do processo legislativo, mas um “ato” que o “desencadeia”, senão vejamos:

“...a iniciativa não é propriamente uma fase do processo legislativo, mas sim o ato que o desencadeia. Em verdade, juridicamente, a iniciativa é o ato por que se propõe a adoção de direito novo. Tal ato é uma declaração de vontade, que deve ser formulada por escrito e articulada. Ato que se manifesta pelo depósito do instrumento, do projeto, em mãos da autoridade competente”.

Outrossim, não podemos olvidar que tal Projeto de Resolução representa uma forma de suprir uma lacuna legislativa no âmbito desta Casa, notadamente do Regimento Interno, sendo inclusive, parte da justificativa da Mesa Diretora, em virtude, da ausência de regulamentação em face às delimitações de direitos e deveres dos autores e coautores em face às iniciativas de proposições. Sendo, portanto, oportuna tal iniciativa.

Cumprе ressaltar que tal iniciativa corresponde ao exercício de atribuições e competências afeitas à Mesa Diretora na parte legislativa, ou seja, tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como exercer o direito de dispor sobre alterações no Regimento Interno, conforme art. 32, inciso I, da referida norma, senão vejamos:

“Art. 32 À Mesa Diretora compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, especialmente:
I - na parte legislativa:
a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
(...)”.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico (NUCE)
Comissão Especial (CE)



Em relação a relevância social da propositura, afirmamos o seguinte: quando o coautor consegue ser reconhecido dessa forma, certamente que será também reconhecido pela sua real participação no Parlamento estadual, bem como estará concretizada a sua função representativa perante a sociedade, notadamente aos cidadãos que o elegeram.

Ademais, tal iniciativa coaduna com dispositivos da Lei nº 7.239, de 28 de dezembro de 1999, cujo autógrafa da proposta aprovada declinará em linhas separadas os seus autores e coatores, bem como tal adequação vem ao encontro de princípios constitucionais da Administração Pública, art. 37, da Constituição Federal, notadamente, a Legalidade e a Moralidade, cujas constatações remetem à conveniência do Projeto de Lei em tela.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere na tramitação desta Casa Legislativa, pois restou demonstrados, os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 504/ 2022, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 504/2022 – Parecer nº 6/ 2023 (CE)	
Reunião da Comissão em 16 / 05 / 2023	
Presidente: Dilmar Dal Bosco	
Relator: Deputado Gilberto Catane	
Voto do Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 504/ 2022, de autoria da Mesa Diretora.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	[Assinatura]
Membros	[Assinatura]
	[Assinatura]
	[Assinatura]

[Assinatura]